

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2004

(*) Portaria/MEC nº 719, publicada no Diário Oficial da União de 22/03/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União das Escolas Superiores de Cuiabá		UF: MT
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso		
RELATOR: Jacques Schwartzman		
PROCESSO N.º: 23000.006710/2003-08		
SAPIEnS: 20031003930		
PARECER N.º: CNE/CES 0002/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2004

I – RELATÓRIO

O Curso de Medicina foi criado em 1997 pela Universidade de Cuiabá e teve seu funcionamento aprovado pela Resolução CONSAD 1/97.

Uma comissão do INEP composta de 2 professores procedeu à verificação *in loco* em outubro de 2003, tendo feito as seguintes observações, que constam do Relatório SESu/COSUP 1404/2003 que integra este Processo:

1. Incipiente atividade de pesquisa entre professores e alunos;
2. vários problemas na estrutura curricular, entre os quais a ausência de disciplinas optativas, pouca atividade de extensão, ausência de integração entre as áreas, falta de integração básico-profissional e outras;
3. há necessidade de maior número de leitos;
4. avaliação ocorre de modo formal, limitando-se ao conhecimento cognitivo dos conteúdos ensinados;
5. baixa titulação docente e ausência de políticas de fixação docente;
6. falta de salas individuais para os professores;
7. falta de instalações para portadores de deficiência na Biblioteca.

Ao final, foi atribuído o conceito CMB às instalações e CB ao corpo docente e projeto pedagógico. A nota do Exame Nacional de Cursos-ENC, em 2003, foi C, sendo esta a primeira avaliação a que se submeteram.

II – VOTO DO RELATOR

Diante dos problemas levantados pela comissão, do conceito obtido no ENC e da recomendação da SESu, voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Medicina da Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas com sede em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, pelo período de 3 (três) anos. Ao final deste período deverá ser verificado se as deficiências apontadas no relatório da SESu foram sanadas.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, quanto ao reconhecimento do curso de Medicina. Considerando os conceitos obtidos pela instituição, aprovam, por maioria, o prazo de reconhecimento por 5 (cinco) anos.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente